PROC. Nº 4194/07
PLL Nº 122/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O planejamento familiar deve ser considerado prioridade absoluta em saúde pública. Os recursos necessários para levá-lo às populações mais carentes são insignificantes quando comparados ao custo social do crescimento do número de gestações não planejadas nos dias atuais.

Planejar a família nada mais é do que ter os filhos desejados em ocasião oportuna.

Políticas públicas para o planejamento familiar devem ser entendidas como auxiliares ao indivíduo que, conhecendo sua própria condição de vida, poderá discernir o momento certo para concepção de uma nova vida, que passará a estar sob a sua responsabilidade, entender a transcendência desse fato e assumir suas conseqüências. Isto é peça fundamental para motivar o esforço de planejar o nascimento apenas de filhos desejados e em momento oportuno.

Não estamos falando de política governamental de controle de natalidade, mas de programas de educação, orientação, informação e de saúde pública voltados à assistência na formação da família, de modo a evitar a mortalidade materno-infantil, o aborto provocado, ou clandestino, e o abandono de menor carente, ou deficiente.

É muito nítido, hoje, o papel do planejamento familiar como atitude promotora de saúde, da diminuição do abandono de menores carentes e da prevenção da violência, quando abordado como política intersetorial voltada para as comunidades de maior risco ou em vulnerabilidade social.

Entre os problemas mais graves em nosso País está o elevado índice de natalidade entre a população pobre. Em uma época em que dispomos de métodos eficazes de contracepção, o número de gestações indesejadas nas classes mais desfavorecidas é exagerado.

O Censo de 2000 mostrou que mulheres com formação universitária têm, em média 1,4 filho, enquanto que as analfabetas têm 5,6 filhos. Mulheres que vivem em domicílio com renda *per capita* acima de cinco salários mínimos têm, em média, 1,1 filho, enquanto que, nas casas em que a renda é de até um quarto do salário mínimo, esse número aumenta para 4,6.

Em 2002, a proporção de bebês nascidos de mães menores de 20 anos, pobres em sua imensa maioria, foi de 20,75%. Cada criança nascida nesse contexto acaba por tirar a mãe da escola e empobrecer a família dos avós, porque os homens de hoje dificilmente assumem paternidades não desejadas.

Levantamentos à respeito da população carcerária brasileira demonstram que a maioria esmagadora dos presidiários é formada por filhos de

pais desconhecidos, ausentes, mortos em tiroteios ou presidiários, como eles.

Esses bebês, indesejados pelos pais, vêm ao mundo como conseqüência da ignorância e da dificuldade de acesso aos métodos de contracepção.

Embora, no papel, o programa brasileiro de planejamento familiar seja considerado dos mais avançados, na prática ele chega deficiente à população de baixa renda. Situações como de mulheres de 20 anos com mais de quatro filhos, gravidez na adolescência, mulheres com mais de sete filhos sem ter o que comer, avós com menos de 30 anos de idade, bem como casais que não conseguem ter filhos, são freqüentes no dia-a-dia.

Visto assim, consideramos que o planejamento familiar não deve ser encarado unicamente como um programa de saúde, mas também como um instrumento de governo para planejar os investimentos nas áreas de educação, transporte, inserção social, dentre outros, e uma ferramenta de prevenção da violência, com a diminuição do abandono dos menores carentes em nossa sociedade. Deve ser trabalhado dentro de uma visão de transversalidade, pois saúde, segurança e educação só serão atingidos por meio de uma política integrada.

A criação do Protocolo para a Promoção do Planejamento Familiar em Porto Alegre visa a que os Poderes e as instituições públicas ou privadas do nosso Município articulem suas ações, nos respectivos campos de atuação, criando condições para um efetivo planejamento familiar em nossa Capital.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2007.

VEREADOR DR. RAUL

PROC. Nº 4194/07
PLL Nº 122/07

/DBF

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, o Protocolo para a Promoção do Planejamento Familiar, determina a forma de sua efetivação e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Protocolo para a Promoção do Planejamento Familiar.

Art. 2º O Protocolo para a Promoção do Planejamento Familiar efetivar-se-á por meio de documento de intenções assinado por representantes dos poderes públicos e de instituições públicas ou privadas que se comprometerão a realizar, em seus respectivos campos de atuação, ações voltadas ao planejamento familiar.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal articular-se junto aos poderes públicos e às instituições públicas ou privadas para a promoção de ações voltadas ao planejamento familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.